



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2009**

A Procuradora Regional Federal da 4ª Região, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGF n. 203, de 25-2-2008, da Procuradoria-Geral Federal, que regulamenta os procedimentos a serem adotados quando da análise e acompanhamento dos pagamentos decorrentes de decisões judiciais;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Federal da 4ª Região absorveu a representação judicial de diversos Órgãos, cujos processos judiciais não se encontravam cadastrados no SICAU, e que, na origem os respectivos dossiês administrativos não se encontram em conformidade com o art. 1º da Portaria n. 203;

CONSIDERANDO o elevado custo que representa para os cofres públicos, a montagem de dossiês administrativos apenas nesta fase final, que antecede ao seu arquivamento, especialmente quando da análise jurídica resultar, como conclusão, a legitimidade do pagamento ou a dispensa de adoção de medidas judiciais desconstitutivas, com base no §6º do art. 2º da Portaria n. 203;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer meios para dar efetividade às análises, tendo em vista o volume de processos judiciais demandados a esta PRF 4ª Região, em relação ao inversamente proporcional número de Procuradores Federais disponíveis para análise e acompanhamento dos pagamentos decorrentes de decisões judiciais, cujas atribuições não são exclusivas;

CONSIDERANDO, ainda, que o NECAP/PRF 4ª Região não está estruturado para elaborar e/ou conferir as contas elaboradas pela Contadoria da Autarquia/Fundação demandada, no prazo exíguo da análise legitimatória, mormente quando se trata de Requisições de Pequeno Valor, cujos Juízes, nas varas de origem, têm concedido o prazo de 5º dias para manifestação quanto aos valores a serem requisitados;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO**

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no §6º do artigo 2º da Portaria n. 203, que excepciona da adoção das medidas desconstitutivas previstas no caput, quando a diferença de valores for inferior à R\$ 1.000,00 (mil reais);

RESOLVE:

Art. 1º - Nos Precatórios e RPVs com valores individuais de até R\$ 1.000,00 (mil reais), o Procurador Federal oficiante fica dispensado, tanto do encaminhamento do processo ao NECAP/PRF 4ª Região, quanto da montagem de dossiê administrativo e da correspondente análise jurídica.

Art. 2º - Nos Precatórios e RPVs com valores individuais superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) e inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o NECAP/PRF 4ª concluir pela ilegitimidade do título, mas cuja diferença verificada entre a conta exequenda e o valor efetivamente devido seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o Procurador Federal oficiante fica igualmente dispensado da montagem do dossiê administrativo e de sua correspondente análise jurídica.

Art. 3º - Nos Precatórios e RPVs com valores superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) e inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o NECAP/PRF 4ª concluir pela ilegitimidade do título, cuja diferença seja superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) o Procurador oficiante deverá atualizar o dossiê com a análise conclusiva e cópias das peças obrigatórias elencadas no art. 1º da Portaria nº 203/2008, e encaminhando-o, incontinenti, ao Grupo correspondente, para que sejam adotadas as providências judiciais necessárias à desconstituição do título, salvo se já esgotadas todas as providências processuais cabíveis e/ou transcorrido prazo para ajuizamento de ação rescisória, situações que deverão ser registradas no dossiê.

Art. 4º - Em qualquer dos casos acima indicados o Procurador Federal oficiante no feito deverá proceder ao fechamento da tarefa no SICAU, referenciando a ocorrência no campo “OBSERVAÇÃO”.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO**

Art. 5º - Nas demais situações, permanecem inalteradas as disposições constantes na Portaria PGF nº 203/08.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados em conformidade com o aqui estabelecido a partir de 1º/12/2008.

Porto Alegre, 21 de Janeiro de 2009.

*Solange Dias Campos Preussler*  
Procuradora Regional Federal da 4ª Região